



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00296

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.888, DE 30 DE SETEMBRO DE 1986

"Autoriza o Executivo Municipal criar o Centro de Processamento de Dados".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Processamento de Dados, junto à Diretoria de Planejamento da Prefeitura.

Artigo 2º - O Centro de Processamento de Dados tem por finalidade a realização de trabalhos de computação em geral.

Artigo 3º - Enquanto não for criado o Quadro de Pessoal do Centro de Processamento de Dados, os seus trabalhos poderão ser executados por servidores de outros órgãos da Administração Direta, colocados à sua disposição.

Artigo 4º - O Centro de Processamento de dados poderá, na forma regulamentar, prestar serviços a entidades públicas ou privadas, mediante cobrança de tarifa que cubra o custo operacional e mais acréscimos a título de administração.

Artigo 5º - As atividades do Centro de Processamento de Dados serão disciplinadas por Regulamento, a ser baixado por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

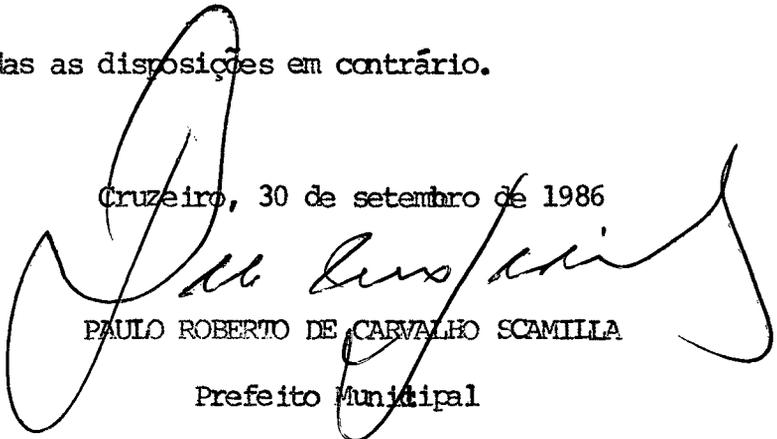
Estado de São Paulo

00297

PROCURADORIA JURÍDICA

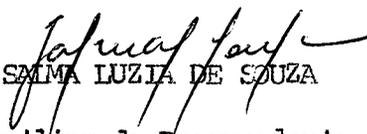
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 30 de setembro de 1986


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,
em 30 de setembro de 1986.


SELMA LUZIA DE SOUZA

Auxiliar da Procuradoria